DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6239/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6613/2014
PROTOCOLO	: 1490194
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÈPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2014
CONTRATADO	: SIMONE DE CAMARGO RUBIO - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA ATENDER PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, CONFORME LIMINAR DO PODER JUDICIÁRIO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014
VALOR	: R$ 131.290,70 (CENTO E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da formalização do Contrato n. 23/2014, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde e Simone de Camargo Rubio - ME, tendo como objeto a aquisição de suplemento nutricional para atendimento a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme liminar do Poder Judiciário.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2014 já foi julgado regular através do Acórdão n. 1703/2015, constante no processo TC/MS n. 6620/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 22890/2016 (f. 282/291), após verificar os documentos comprobatórios da formalização do instrumento do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação, ressalvando para o descumprimento de prazo demonstrado no item VIII.1.c do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 292/293), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira e pela regularidade com ressalva do 1º Termo Aditivo em virtude da remessa intempestiva ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

O instrumento contratual e seus aditamentos ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas

definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante o disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos três termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, "a", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, com exceção do 1º Termo Aditivo que extrapolou o prazo em mais de trinta dias.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 100.217,70
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 100.217,70
NOTAS FISCAIS	R$ 100.217,70

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 23/AJ/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, firmado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde e Simone de Camargo Rubio - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Moura, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc